PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº INF-087/2014 CONFORME PROCESSO-668/2014

Dados do Protocolo

Protocolado em: 10/10/2014 15:30:21 Protocolado por: Georgia Sorgetz Dados da Leitura no Expediente Situação: Documento Lido Lido em: 13/10/2014

Lido Sessão: Ordinária de 13/10/2014

Lido por: Georgia Sorgetz

Solicita informações acerca de contribuição de melhoria cobrada de imóveis localizados junto a Rua São Pedro.

Senhor Presidente: Senhores Vereadores:

O vereador que abaixo subscreve, vem através do presente, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, solicitar a esta Casa que encaminhe ao Poder Executivo, Pedido de Informação, para que este através da secretaria competente, envie relatório detalhado esclarecendo os critérios para cobrança de contribuição de melhoria na rua São Pedro, contendo:

- a. Custo global da obra;
- b. Origem das verbas, se de outros entes federativos ou próprios, com respectivos valores;
- c. Custo do metro quadrado de recapeamento asfáltico;
- d. Custo do metro quadrado de instalação do passeio público;
- e. Valor do metro quadrado de recapeamento asfáltico cobrado do contribuinte;
- f. Valor do metro quadrado de instalação de calçada cobrado do contribuinte;
- g. Quais as melhorias contidas na revitalização da Rua São Pe dro;
- h. Se existe diferenciação de valores cobrados por localização do imóvel;
- i. Mecanismo de cálculo utilizado para se chegar nos valores cobrados;

Tal pedido justifica-se diante da prerrogativa do vereador de acompanhar e fiscalizar as obras públicas do Município. Cabe salientar também, que este

vereador recebeu diversos questionamentos de moradores atingidos por esta obra, sobre a cobrança de taxa de melhoria, legitimando este pedido.

Na hipótese de alegação de indisponibilidade em fornecer fotocópias, pelo princípio da economicidade, desde já sugerimos o envio de tais documentos em mídia digital.

Lembramos ao Executivo, que o art. 60, inciso XIV da Lei Orgânica, diz: "Art. 60- Compete privativamente ao prefeito: inciso XIV-prestar à Câmara Municipal, **dentro de 15 dias**, as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara, ou sujeita à fiscalização do Poder Legislativo". Também o art. 4º inciso III do Decreto Lei nº 201/67, diz: "Art. 4º - São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato": inciso III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou **os pedidos de informações da Câmara**, quando feitos a tempo e em forma regular".

Câmara Municipal de Gramado 10 de Outubro de 2014.

João Teixeira
Vereador PMDB